

SAUS, Quadra 6, Bloco E, 4º Andar, Ala Sul - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-940 Telefone: (61) 2312-1818 - http://www.anatel.gov.br

Referência: Caso responda este Oficio, indicar expressamente o Processo nº 53500.076713/2017-26
Importante: O Acesso Externo do SEI (www.anatel.gov.br/seiusuarioexterno) possibilita o Peticionamento Eletrônico para abrir Processo Novo e Intercorrente, podendo utilizar a segunda opção para responder este Ofício. Página de Pesquisa Pública do SEI: www.anatel.gov.br/seipesquisa

Officio nº 143/2017/SEI/COUN/SCO-ANATEL

A Sua Excelência o Senhor FÁBIO GAVASSO Presidente da Câmara Municipal de Sorriso Av. Porto Alegre 2615, Caixa Postal 131 - Centro 78890-000 - Sorriso/MT

Assunto: Ofício n.º 888/2017 - GP/SEC, de 19 de setembro de 2017.

Senhor Presidente.

- 1. Reporto-me ao em epígrafe, por meio do qual é encaminhado o Requerimento n.º 245/2017, que solicita a instalação de um telefone público no bairro Mário Raiter, situado no município de Sorriso/MT.
- 2. Inicialmente, cumpre observar que o Serviço Telefônico Fixo Comutado STFC, quanto ao regime jurídico de sua prestação, pode ser prestado concomitantemente nos regimes público e privado. No regime público, o STFC é prestado mediante concessão ou permissão, atribuídas à prestadora obrigações de universalização e de continuidade.
- 3. As obrigações de universalização são aquelas que objetivam possibilitar o acesso de qualquer pessoa ou instituição de interesse público ao serviço de telecomunicação concedido, independentemente de sua localização e condição socioeconômica, bem como as destinadas a permitir a utilização das telecomunicações em serviços essenciais de interesse público. As obrigações de continuidade são aquelas que objetivam possibilitar aos usuários do serviço sua fruição de forma ininterrupta, sem paralisações injustificadas, devendo o mesmo estar à disposição dos usuários em condições adequadas de uso.
- 4. As obrigações de universalização são objeto de metas periódicas e progressivas, conforme plano específico elaborado pela Agência e aprovado pelo Poder Executivo, que referem-se, dentre outros aspectos, à disponibilidade de instalações de uso coletivo ou individual, ao atendimento de deficientes físicos, de instituições de caráter público ou social, bem como de áreas rurais ou de urbanização precária e de regiões remotas.
- 5. O Plano Geral de Metas para a Universalização do STFC prestado no Regime Público PGMU, atualmente vigente, é o aprovado pelo Decreto n.º 7.512, de 30 de junho de 2011. Em seu art. 4º, XIV, definiu-se que "localidade" é toda parcela circunscrita do território nacional que possua um aglomerado de habitantes, caracterizado pela existência de domicílios, permanentes e adjacentes, formando uma área continuamente construída com arruamento reconhecível ou disposta a uma via de comunicação.
- 6. Adicionalmente, a Resolução n.º 598/2012, que aprovou o Regulamento de Obrigações de Universalização ROU, definiu que domicílios adjacentes são aqueles que distam, entre si, no máximo cinquenta metros.

Reporta Rg 245



Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53500.076713/2017-26

SEI nº 2031927

